Recife, 06 de dezembro de 2019.

Ofício FSE/CUT Nº 012/2019.

**Ao Excelentíssimo Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara**

**M.D. Governador do Estado de Pernambuco**

Excelentíssimo Governador,

Cumprimentando-o cordialmente, o Fórum dos Servidores Estaduais de Pernambuco vem, por meio deste expediente, externar sua preocupação com os termos do **Projeto de Lei Complementar (PLC) n.º 830/2019**, enviado à Assembleia Legislativa em 20 de novembro deste ano, projeto que promove profundas alterações no sistema de previdência estadual, principalmente ao majorar a alíquota de contribuição e instituir definitivamente regime de previdência complementar. Acreditamos que o debate sobre as mudanças na legislação de previdência, por impactar na vida de milhares de famílias pernambucanas, precisa ser aprofundado com o conjunto de servidores e seus sindicatos representativos, pelas razões a seguir elencadas.

**CONSIDERANDO** que a **Portaria n.º 1348, de 03 de dezembro de 2019** (anexa), do Ministério da Economia, dispõe em seu art. 1º que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão o prazo até **31 de julho de 2020** para comprovação da vigência da lei que evidencie a adequação das alíquotas de contribuição ordinária ao RPPS;

**CONSIDERANDO** que a **ausência de estudos atuariais** por parte do Governo prejudica o debate acerca do

melhor modelo de reajustamento das alíquotas de contribuição previdenciária, se linear ou progressivo, diminuindo a possibilidade de promoção de justiça social por meio de alíquotas escalonadas que respeitem a capacidade contributiva de cada servidor;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Pernambuco não está vinculado ao modelo federal de progressividade de alíquotas constante no art. 11, §1º, da EC 103/2019, gozando de plena autonomia para instituir sistemática de escalonamento diversa, seja em relação às faixas-base ou aos percentuais, desde que respeitado o limite mínimo de 7,5%, e, portanto, há como, a partir de estudos atuariais profundos, desenhar tabela progressiva que não implique aprofundamento do déficit previdenciário;

**CONSIDERANDO** que diversas categorias do serviço público estadual não tiveram nenhum tipo de reajuste salarial nos últimos cinco anos e as que tiveram, a exemplo da educação, foi dividido em duas parcelas;

**CONSIDERANDO** que a Emenda Constitucional nº 103/2019, em seu art. 9º, §6º, define que a **instituição do regime de previdência complementar** na forma dos §§14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal e a adequação do órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social ao §20 do art. 40 da Constituição Federal deverão **ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos** da data de entrada em vigor da EC 103/2019;

**CONSIDERANDO** a **obscuridade** do PLC 830/2019 acerca do disciplinamento da migração do servidor vinculado ao FUNAFIN que deseje se vincular ao FUNAPREV, e a **ausência de explicações técnicas atuariais** que garantam a saúde do Fundo Financeiro, o FUNAFIN, que é pautado nos princípios da contributividade e solidariedade, considerando o cenário em que todos os novos servidores serão incluídos automaticamente no FUNAPREV;

**CONSIDERANDO** a **obscuridade** do PLC 830/2019 quanto à personalidade jurídica do Comitê Gestor do fundo a ser implementado, FUNAPREV;

**CONSIDERANDO** que a Mesa Geral de Negociação Permanente é a instância adequada e representativa para debater temas pertinentes às relações de trabalho no serviço público;

A par dessas considerações, sobretudo do **prazo de 31/07/2020** disposto na Portaria 1348, de 03 de dezembro de 2019, para adequação das alíquotas de contribuição, e do **prazo de 02 (dois) anos** previsto no art. 9º, §6º da EC 103/2019, para instituição do regime de previdência complementar, o Fórum dos Servidores Estaduais entende que não há máxima urgência que justifique a aprovação do PLC 830/2019 ao apagar das luzes do ano legislativo, como foi alegado pelo Governo em audiência pública na Assembleia Legislativa na última terça-feira (02/12).

As discussões sobre a melhor forma de alterar a previdência estadual podem e devem ser promovidas com a sociedade civil, com debate na Mesa Geral de Negociação Permanente, a partir inclusive da produção de estudos técnicos que subsidiem as decisões que causarão sério impacto no bolso de cada trabalhador e trabalhadora deste Estado.

Assim sendo, o Fórum dos Servidores Estaduais vem solicitar a **retirada** **do PLC 830/2019 da pauta de votação desse ano legislativo e seu devido encaminhamento para o ano de 2020**, a fim de que sejam ouvidas as preocupações do conjunto de servidores, esclarecidos os pontos obscuros do projeto e produzidos os estudos técnicos necessários à adoção das melhores medidas de atendimento à EC 103/2019, conferindo a devida legitimidade ao processo negocial entre Governo do Estado e Servidores.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,



**Paulo Rocha**

**Presidente da CUT-PE e**

 **Coordenador do FSE-CUT.**